



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.124, DE 10 DE MARÇO DE 1.989.-**

"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Secretaria da Agricultura".-


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Co-/marca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que/ me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios de aditamentos com o / Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de progra- mas ligados a Agricultura.-

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo/ 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, destinados a despesas com vencimentos e encargos patronais do técnico colocado à disposição da Secretaria.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de março de 1.989.-

  
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local de costume desta Pre-/feitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral